

À
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CANOAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO Nº 036/2019

RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.936.827/0001-28, com sede na Rua Barão do Amazonas nº 1041, sala 401, Jardim Botânico- CEP 90.670-004, Porto Alegre/RS, vem respeitosamente apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO**

em face do recurso administrativo interposto pela licitante **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA-** CNPJ 11.880.336/0001-02, no certame, cabem as seguintes considerações:

Trata-se de licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, em regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física especializada na prestação de serviços de elaboração de Cálculos e Perícias em Processos Judiciais Cíveis e Trabalhistas, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

Alega o recorrente que a recorrida descumpriu os itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.2.1 ao apresentar o Cadastro (CRC) em cópia simples.

Sem razão.



Diz o item 5.1., da Seção V – Do Cadastro Prévio para Participação na Licitação:

*“É necessário que a empresa e/ou pessoa física interessada em participar do certame faça um **Cadastro prévio** junto à Comissão Permanente de Licitação até o dia 14/10/2019, mediante a entrega do Formulário para Cadastro de Fornecedores (Anexo IX) devidamente preenchido e com a documentação necessária para o cadastro. Esta entrega poderá ser realizada pessoalmente ou via correio.”*

O item 7.5.2.2. refere que *“Caso o licitante tenha apresentado os documentos válidos para a obtenção do CRC até o terceiro dia útil anterior à licitação e, o setor de Compras e Licitações ainda não tenha emitido o cadastro, o licitante poderá participar do certame com o protocolo de solicitação”*.

Ora, se para participar do certame e ser habilitado, o licitante pode até o fazer com o protocolo do cadastro, que é válido, como estaria descumprindo com os itens acima mencionado pelo recorrente?

Nas observações relativas aos documentos de habilitação, item 7.6.1. foi estabelecido que *“Os documentos contidos no envelope nº. 01 deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pela própria DLC, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência”* (grifamos).

O próprio item 7.6.4., das mesmas observações relativas aos documentos de habilitação, vem por fim a qualquer tentativa de boicote ao andamento normal do certame:

“Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

E, mais, quando do recebimento da cópia do CRC, enviado pela Sra. Suzana Mônica da Silva, técnica administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, foi-nos esclarecido que a cópia do CRC em questão



poderia ser utilizada para o envio dos demais documentos, conforme e-mail transcrito abaixo:

CRC 16 - CADASTRO PRÉVIO - TP 001/2019

De: Suzana da Silva (suzana.silva@fmisc.rs.gov.br)

Para: rgcperitos@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 3 de outubro de 2019 10:14 BRT

Prezados, bom dia

Segue em anexo o CRC digitalizado. Informo que esta cópia poderá ser utilizada para o envio dos demais documentos.

A via original está disponível para a retirada.

Atenciosamente,

Suzana Mônica da Silva
Técnica Administrativa
Fundação Municipal de Saúde

PEDIDO

Ante o exposto, requer o recebimento da presente Contrarrazão ao Recurso Administrativo, bem como o **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pelo licitante Maciel Assessores S/S Ltda, por ser totalmente infundado, cujo único propósito é atrapalhar o andamento do certame.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2019.

11.936.827/0001-28

RGCC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

Rua Barão do Amazonas, 1041/401

Jardim Botânico - CEP 90.670-004

PORTO ALEGRE - RS

Ione Estela de Lima Reichert

Sócia-Diretora

CPF: 206.496.900-44

